

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA



À

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão Assembleia da República Palácio de São Bento 1249 - 068 Lisboa

Marinha Grande, 27/01/2023

N/OF. Nº 134/2023

Assunto: ENVIO DE APRECIAÇÃO PÚBLICA do seguinte diploma:

Projecto de Lei nº 433/XV/1ª (PAN) – Reforça o direito de parentalidade, alterando o Código de Trabalho e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

(Separata nº 41, DAR, de 28 de Dezembro de 2022)

Exmos. Senhores.

Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação ao Projecto de Lei acima indicado, para o efeito, envia em anexo, o Impresso de "Apreciação Pública" desta Organização Sindical representativa com âmbito Nacional.

Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Pela Direcção

Telen, 244 568 021 Telm: 938 037 126 E-mail: gərəl@sindicafov'dreiro.pt

EMANEXO: Os referidos documentos (2 fls., incluindo esta)

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma: □Proposta de lei n.º/XIII () □Proposta de lei n.º/XIII () □Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira
Morada ou Sede:
Largo do Luzeirão, nº 5
Local Marinha Grande
Código Postal <u>2430 – 274</u>
Endereço Electrónico <u>administrativo@sindicatovidreiro.pt</u>
Contributo: Projecto de Lei nº 433/XV/1ª (PAN) Reforça o direito de parentalidade, alterando o Código de Trabalho e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. Esta Organização Sindical considera fundamental a protecção dos direitos das trabalhadoras grávidas puérperas e lactantes, bem como de todos os trabalhadores com responsabilidades familiares e, como tal valorizamos positivamente as propostas que tenham como objectivo alargar esta protecção nomeadamente em caso de cessação do contrato de trabalho, seja qual for a forma que esta assuma. Assim, entendemos que qualquer forma de cessação do contrato de trabalho (Incluindo despedimento cessação de contrato a termo e de contrato temporário e cessação no período experimental) de rabalhadora grávida, puérpera ou lactante, bem como de qualquer trabalhador em gozo de licença parental, deve ser objecto de parecer prévio da CITE. Neste quadro, concordamos com a eliminação da figura do indeferimento tácito nestes casos, ou seja, a igura do indeferimento tácito equivalente a uma concordância da CITE com o despedimento ou cessação do contrato de trabalho não deve ser admitida, passando a prever-se a necessidade de pronúncia efectiva
da CITE
Pata Marinha Grande, 27/01/2023
CINDICA TO DADAI HADODEC DA MIDISTERA VIDORIDA
ssinatura

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.